

PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

PRÉDIOS DO AMANHÃ

REGULAMENTO DO PROJETO

ANEXO 01 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Sumário

Sumário	2
1. CLÁUSULA 1 – DO FUNDAMENTO LEGAL.....	3
2. CLÁUSULA 2 – DO OBJETO.....	3
3. CLÁUSULA 3 – DA CONTRAPARTIDA E ELEGIBILIDADE.....	4
4. CLÁUSULA 4 – DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTÍCIPES.....	4
5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES	4
6. CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	6
7. CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA.....	6
8. CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E INADIMPLEMENTO DA CONTRAPARTIDA.....	6
9. CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES.....	7
10. CLÁUSULA 10 – DO GERENCIAMENTO	7
11. CLÁUSULA 11 – DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS.....	7
12. CLÁUSULA 12 – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO.....	7
13. CLÁUSULA 13 – DO REGULAMENTO E ANUÊNCIAS	7
14. CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
15. CLÁUSULA 15 – DA DIVULGAÇÃO.....	8
16. CLÁUSULA 16 – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	8
17. CLÁUSULA 17 – DA PUBLICIDADE.....	10
18. CLÁUSULA 18 – DO FORO	10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A XXXXXXXXX

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190-131, neste ato representada por Amanda Regina Mascarenhas Diniz, Gerente de Eficiência Energética e Receitas Acessórias, 10.546.951 SSP, CPF nº 012.065.216-19, e Francisco Figueiredo de Assis Neto, Engenheiro de Eficiência Energética, 4.017.189-4 IFP, CPF nº 754.788.627-20, doravante denominada **PROPONENTE**, a xxxxxxxx, unidade administrativa sob responsabilidade da **COOPERADA**, com sede à nome do logradouro xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Município de xxxx, CEP xxxx estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Cargo do Representante Legal da instituição**, por meio do(a) **nome do documento que dá responsabilidade ao representante**, Nome Completo do Representante Legal, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **BENEFICIADA**, e a xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, Inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, com sede à nome do logradouro xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Município de xxxx, CEP xxxx estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Cargo do Representante Legal da instituição** por meio do(a) **nome do documento que dá responsabilidade ao representante**, Nome Completo do Representante Legal, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **COOPERADA**, e, em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

No intuito de implantar o Programa de Eficiência Energética da Cemig, através do Projeto **PRÉDIOS DO AMANHÃ** as **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos das Resoluções Normativas nº 830/2018, 920/2021 e 1.059/2023 emitidas pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, visando a eficientização dos sistemas de iluminação e condicionamento ambiental, assim como a disseminação de conhecimentos sobre o uso racional da energia elétrica, serão fornecidas pela **PROPONENTE** luminárias, lâmpadas tubulares e lâmpadas bulbo do tipo LED, com o serviço complementar de substituição destes materiais pela **COOPERADA**, em forma de contrapartida no projeto. Serão fornecidos ainda pela **PROPONENTE**, os equipamentos e serviços de substituição de ares-condicionados e refletores ineficientes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA 1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será celebrado com base na Lei Federal nº 9.991/2000, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.203/2015, Lei Federal nº 13.280/2016, Lei Federal nº 14.120/2021, Resoluções, nº 830/2018 e nº 920/2021 e 1.059/2023 da ANEEL e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos CEMIG (RILC), no que couber, e reger-se-á pelas suas disposições.

2. CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como princípio estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação de ações de eficiência energética, mediante a aplicação de recursos financeiros da **PROPONENTE** provenientes do **Programa de Eficiência Energética – PEE**, objetivando eficientizar os ambientes da **COOPERADA** e/ou **BENEFICIADA**, por meio do fornecimento de luminárias, lâmpadas tubulares e lâmpadas bulbo do tipo LED, fornecimento de equipamentos e serviços de substituição de ares-condicionados e refletores ineficientes, bem como capacitação dos servidores da **COOPERADA** e **BENEFICIADA** através de curso online, visando a disseminação da cultura de consumo consciente, eficiente e sustentável.

3. CLÁUSULA 3 – DA CONTRAPARTIDA E ELEGIBILIDADE

- 3.1. De forma a garantir a mútua cooperação citada no objeto deste **ACORDO**, a **COOPERADA**, como requisito de participação no **PROJETO**, se compromete a executar o levantamento de campo inicial dos equipamentos ineficientes a serem substituídos conforme **REGULAMENTO DO PROJETO** e os serviços de substituição das luminárias, lâmpadas bulbo e tubulares LED em forma de **CONTRAPARTIDA**.
- 3.2. Em complemento à contrapartida e para fins de elegibilidade ao **PROJETO**, a **COOPERADA** deve estar adimplente com a distribuidora, e a **BENEFICIADA** deve possuir registro de imóvel cadastrado em nome da administração pública municipal.

4. CLÁUSULA 4 – DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTÍCIPES

- 4.1. A **COOPERADA** designará um representante e um substituto para tratar e ajustar os entendimentos necessários para a efetivação do Projeto, que será coordenado por um **GERENTE DE PROJETO**, indicado pela **PROPONENTE**.

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 5.1. A **PROPONENTE** não é responsável por expectativa de direito não definido neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e nos documentos que regulamentam o projeto.
- 5.2. As substituições a serem realizadas serão do tipo “retrofit”, termo que subentende a simples atualização dos equipamentos existentes, sendo o serviço de substituição de lâmpadas bulbo e tubulares, assim como as luminárias, uma contrapartida da **COOPERADA**.
- 5.3. Conforme disposto no item **6.1** do **REGULAMENTO DO PROJETO**, os equipamentos eficientes a serem instalados serão pré-definidos, conforme os equipamentos ineficientes retirados. Desta forma, a escolha pela eficientização do equipamento considerando seu dimensionamento e atendimento às condições do ambiente é de exclusiva responsabilidade da **COOPERADA**, eximindo a **PROPONENTE** de qualquer responsabilidade quanto a expectativa de resultado acima do declarado pelo fabricante do ar-condicionado instalado.

5.4. Obrigações da **PROPONENTE**

- a) Acompanhar, fiscalizar e administrar o contrato de eficientização dos novos equipamentos conforme especificado;
- b) Coordenar e supervisionar todas as etapas do Projeto;
- c) Realizar avaliação e aprovação/reprovação dos pedidos solicitados pela **COOPERADA** em conformidade com os critérios do **REGULAMENTO DO PROJETO**;
- d) Responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos que serão utilizados nos ambientes da **COOPERADA** ou **BENEFICIADA**, garantindo a eficientização de tais equipamentos nos locais previamente acertados;
- e) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o processo de Medição e Verificação (M&V) do projeto;
- f) Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para o descarte correto dos materiais e equipamentos que serão substituídos;

-
- g) Produzir material expositivo (como apresentações para palestras, vídeos etc.), se necessário, abordando a temática da sustentabilidade, com foco na eficiência energética, para os servidores públicos da **COOPERADA** e **BENEFICIADA**;
 - h) Disponibilizar à **COOPERADA** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços

5.5. Obrigações da **COOPERADA**

- a) Realizar o levantamento de campo inicial dos equipamentos ineficientes a serem substituídos em cada **BENEFICIADA**;
- b) Realizar a solicitação do pedido no sistema de pedidos;
- c) Designar um responsável da **BENEFICIADA** para receber e assinar o termo de entrega dos equipamentos fornecidos pela contratada da **PROPONENTE**;
- d) Realizar a devida substituição das lâmpadas (bulbo e tubulares) e luminárias solicitadas, nas mesmas quantidades solicitadas em forma de **CONTRAPARTIDA** no projeto;
- e) Concluir a eficientização de todos os equipamentos referentes à **CONTRAPARTIDA**, de todas as **BENEFICIADAS** sob sua responsabilidade para posteriormente solicitar a instalação dos demais usos finais constantes nos pedidos do município;
- f) Garantir o acesso da empresa contratada para realização dos serviços de substituição;
- g) Acompanhar a substituição dos materiais e conferir os modelos e quantidades de equipamentos que foram instalados, conforme previamente acertado;
- h) Prestar a assistência necessária ao andamento dos serviços por parte das contratadas da **PROPONENTE**;
- i) Disponibilizar obrigatoriamente para recolhimento e descarte os equipamentos retirados (lâmpadas, luminárias, refletores, ares-condicionados, lixos eletrônicos e outros) nas mesmas quantidades dos equipamentos que foram instalados;
- j) Não destinar sob qualquer circunstância os equipamentos retirados provenientes da eficientização realizada pelo **PROJETO** para outro fim que não à entrega formal à **CONTRATADA** da **PROPONENTE** para consequente descarte ambientalmente correto;
- k) Garantir local seguro para armazenagem e guarda dos equipamentos recebidos e retirados;
- l) Garantir o acesso da empresa contratada pela **PROPONENTE** para a medição e verificação (M&V);
- m) Zelar pela segurança, restringir ou impedir o acesso de funcionários próprios, de terceiros ou não autorizados à zona de risco elétrico e/ou à área de risco durante a execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pela manutenção e operação dos equipamentos após a execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pela elaboração da documentação de atualização do projeto elétrico, luminotécnico e civil da instituição, caso necessário;
- p) Indicar, obrigatoriamente, no mínimo, 2 (dois) servidores de seu quadro de funcionários e, no mínimo, 2 (dois) servidores do quadro de funcionários da **BENEFICIADA** para participar do treinamento de “Eficiência Energética” e/ou “Geração Distribuída” na Plataforma Enerflix (<https://enerflix.com.br/>), a ser disponibilizado pela **PROPONENTE**.
- q) Enviar, obrigatoriamente, pelo menos um Certificado de Conclusão dos cursos supracitados para cada servidor, podendo o curso ser realizado na modalidade “básico” ou “pleno”, à escolha do indicado. Os certificados deverão ser enviados para o e-mail institucional do projeto prediosdoamanha@cemig.com.br ou anexados diretamente no sistema de pedidos, caso disponível;
- r) Realizar a assinatura do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**, que será emitido pela **PROPONENTE** por meio de sua contratada e enviado à **COOPERADA** após a conclusão dos serviços de eficientização de que trata este **ACORDO**, podendo ser por meio eletrônico ou físico, desde que habilitado para a devida assinatura. A **COOPERADA** terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o referido **TERMO** a contar da data de envio formalizado do documento. Em caso de não cumprimento

- do prazo, deverá ser apresentado justificativa da não assinatura no prazo máximo de 05 dias úteis ao decair o prazo inicial. A não apresentação da justificativa no prazo estipulado ou indeferimento desta por parte da **PROPONENTE**, implicará no aceite inequívoco e irrevogável das condições unilaterais do referido **TERMO**, dando por encerradas as obrigações da **PROPONENTE** perante a **COOPERADA**;
- s) Realizar o acionamento da garantia dos equipamentos fornecidos, caso necessário, diretamente ao fabricante de acordo com o prazo da garantia de cada equipamento, eximindo a **PROPONENTE** de quaisquer responsabilidades de regresso contra o fornecedor para o fim supracitado.
 - t) Solicitar a garantia dos serviços prestados diretamente à **CONTRATADA** da **PROPONENTE**, caso necessário (exceto a substituição das lâmpadas e luminárias que diz respeito à contrapartida da **COOPERADA**), durante o prazo de até 90 dias a partir da assinatura do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)** ou a partir do aceite inequívoco e irrevogável das condições unilaterais do referido **TERMO**.

6. CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. As despesas relativas à aquisição de equipamentos, serviços de substituição (exceto luminárias, lâmpadas bulbo e tubulares), logística direta e reversa, medição e verificação de performance e descarte de materiais correrão por conta da **PROPONENTE** em decorrência da aplicação de parcela de sua receita na realização de ações de eficiência energética, enquanto os serviços de substituição de lâmpadas (bulbo e tubulares) e luminárias correrão por conta da **COOPERADA**, como forma de contrapartida no projeto. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

7. CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das **PARTES**, mediante Termo Aditivo, por até mais 12 (doze) meses, totalizando 44 (quarenta e quatro) meses, mediante manifestação da **PROPONENTE** à **COOPERADA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período se encerrando no ato da assinatura do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**.

8. CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E INADIMPLEMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento da contrapartida da **COOPERADA** ou de quaisquer das outras cláusulas descritas neste **ACORDO** ou no **REGULAMENTO DO PROJETO**, ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável, ou, ainda, mediante acordo entre os partícipes, em vista de manifesto interesse, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei, cabendo a **COOPERADA** a devolução de quaisquer equipamentos e/ou resarcimentos cabíveis.
- a) A rescisão por inadimplemento da contrapartida da **COOPERADA** implica no dever da **COOPERADA** em ressarcir integralmente os valores dispendidos pela **PROPONENTE** em materiais e equipamentos, serviços, impostos e outros que se fizerem valer.
 - b) O prazo de caracterização de inadimplemento da contrapartida é de 60 dias corridos a contar da data de assinatura do termo de entrega dos equipamentos pelo representante da **BENEFICIADA**, do qual findo o prazo, será considerado inadimplemento da contrapartida.

- c) Antes do término do prazo de que trata o item “b”, a **COOPERADA** poderá solicitar aditivo do prazo inicial por meio de solicitação formal a ser anexada diretamente no sistema de pedidos que será avaliada pela **PROPONENTE**, podendo ou não ser concedido.

9. CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo ou documento formal, vedada, porém, a mudança de objeto e sua finalidade.

10. CLÁUSULA 10 – DO GERENCIAMENTO

- 10.1. É de responsabilidade dos **PARTÍCIPES** o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre ele, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos.

11. CLÁUSULA 11 – DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS

- 11.1. Sem prejuízo das obrigações da **COOPERADA** fica disciplinado que a propriedade dos bens, desde o evento de sua eficientização em diante é da **COOPERADA** contanto que haja o integral cumprimento das cláusulas e condições previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não respondendo a **PROPONENTE** por quaisquer eventos danosos ocorridos a partir da entrega e instalação dos equipamentos.
- 11.2. A **COOPERADA**, a partir do recebimento dos equipamentos de maneira gratuita via Programa de Eficiência Energética, reconhece e se declara responsável pelos bens.

12. CLÁUSULA 12 – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública.
- 12.2. Conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no Código de Conduta Cemig, e na sua Política de Compliance e Antissuborno, disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este Acordo.
- 12.3. Caso uma das **PARTES** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem este Acordo, deverá comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.
- 12.4. A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste Acordo de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PARTE** inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

13. CLÁUSULA 13 – DO REGULAMENTO E ANUÊNCIAS

- 13.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** pertencente ao projeto **PRÉDIOS DO AMANHÃ** é anexo constante no **REGULAMENTO DO PROJETO** disponível no site oficial do projeto <https://www.cemig.com.br/programa-sustentabilidade/predios-do-amanha>, onde estão descritos

todos os critérios de elegibilidade, participação, regras para disponibilização dos recursos, limites de equipamentos disponíveis e critérios de seleção e aprovação das solicitações.

- a) A assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** implica na anuência do documento **REGULAMENTO DO PROJETO**, onde a **COOPERADA** confirma estar ciente de todos os critérios de elegibilidade e participação, regras para disponibilização dos recursos, limites de equipamentos disponíveis e critérios de seleção e aprovação das solicitações, e demais regras do **REGULAMENTO**.

14. CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A cessão dos equipamentos, se dará com recursos do Programa de Eficiência Energética, em caráter definitivo e irrevogável pela **PROPONENTE**, sem prejuízo do que dispõe a Cláusula 8 do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não permitindo a **COOPERADA**, sob as penas da lei, dispor dos equipamentos em:

- a) Venda, permuta, doação, alienação ou aluguel;
- b) Quaisquer ações que de outra forma distintas da alínea (a) supracitada tenham como objetivo auferir benefício, senão os oriundos dos ganhos de redução de consumo e demanda obtidos pela substituição das luminárias e equipamentos fornecidos;
- c) Desfazimento em partes ou quaisquer outras formas de descaracterização dos equipamentos.

14.2. A eficientização dos equipamentos se dará por tempo determinado, extinguindo-se as obrigações da **PROPONENTE** na data de conclusão dos serviços de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

14.3. Os custos de obra civil e de atualização do projeto elétrico, luminotécnico, civil ou de qualquer projeto necessário à substituição dos equipamentos em “retrofit” serão de inteira responsabilidade da **COOPERADA**;

15. CLÁUSULA 15 – DA DIVULGAÇÃO

15.1. Convencionam as partes que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do objeto deste **ACORDO**, a **COOPERADA** deverá indicar o Projeto como parte integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **PROPONENTE**, regulamentado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

15.2. A seu critério, a **PROPONENTE** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **COOPERADA**

15.3. Todo e qualquer material de divulgação do projeto produzido pela **COOPERADA** deverá ser submetido à aprovação prévia da **PROPONENTE** através do e-mail institucional do projeto prediosdoamanha@cemig.com.br, ficando sua veiculação condicionada à formalização desta aprovação.

16. CLÁUSULA 16 – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

16.1. É dever das **PARTES** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a

respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

- 16.2. É vedada às **PARTES** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação ora estabelecida, para finalidade distinta daquela constante do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, descrita na Cláusula Segunda, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.3. As **PARTES** se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, ou de qualquer modo permitir que terceiros tenham acesso a esses dados, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização expressa da **PARTES** que os tenha fornecido.
- 16.4. As **PARTES** deverão adotar e manter medidas de segurança - técnicas, legais e administrativas - aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste **Acordo de Cooperação Técnica**, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.5. Caberá às **PARTES** implantar política para tratamento de dados, com ênfase na prevenção de vazamentos, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 16.6. As **PARTES** comprometem-se a não divulgar, sem autorização expressa delas mesmas, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste **Acordo de Cooperação Técnica**, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 16.7. As **PARTES** além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal, exigindo, portanto, maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições ora acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, as **PARTES** deverão garantir que sejam implementadas as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados.
- 16.8. As **PARTES** comprometem-se ao correto processamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 16.9. As **PARTES** deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.10. As **PARTES** se comprometem a assegurar, ao titular, nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei Federal nº 13.709/2018, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento desses seus dados, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica.

16.11. As **PARTES** deverão comunicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, um ao outro, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.12. Para a celebração e execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à documentos pessoais, no âmbito estrito do presente Acordo de Cooperação Técnica, para os quais também vigorarão as medidas de segurança e proteção ora estabelecidas

17. CLÁUSULA 17 – DA PUBLICIDADE

17.1. Como condição de sua eficácia, a **COOPERADA** publicará o extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial do Município (DOM).

18. CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. Compete ao foro da comarca de Belo Horizonte dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E, por estarem de acordo, afirmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Amanda Regina Mascarenhas Diniz
CPF nº 012.065.216-19

Francisco de Assis Figueiredo Neto
CPF nº 754.788.627-20

(**NOME COOPERADA**) XXXXXXXX

Nome responsável pela cooperada: XXXXXXXX
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx